



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, de 2018 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA MODIFICATIVA

O §6º do art. 4º do Substitutivo ao PL nº 9.463, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 6º O novo contrato de concessão de geração das usinas alcançadas pelo inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, e pelo § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015.

I – respeitará integralmente os contratos de compra e venda de energia de que tratam o art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009 e o art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015;

II - preverá o fim das demais obrigações estabelecidas pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, e pelo art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Art. 4º, §6º, incisos I e II, constante do relatório da Comissão Especial ao PL 9.463/2018 carece de aperfeiçoamento conforme redação proposta, visto que a referência a “este parágrafo” na redação original aponta apenas aos novos contratos de concessão de geração das usinas, restando sem conexão aos contratos de compra e venda de que tratam o art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009 e o art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015. Assim, torna-se necessário ajustar a redação para deixar claro quais contratos deverão ser preservados integralmente, quais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sejam os contratos de compra e venda de energia elétrica de que tratam o art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009 e o art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015. Com efeito, a presente proposta visa referenciar textualmente estas regulamentações no inciso I e compatibilizar a redação do inciso II com este dispositivo, garantindo-se assim a harmonia entre os incisos e o afastamento de qualquer possibilidade de conflito entre eles.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY
PSDB - BA